



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

apelo para cassar a sentença declaratória de extinção da punibilidade do querelado, pela não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, determinando o imediato retorno dos autos à primeira instância para apreciação do mérito propriamente dito. Em 22/09/2023, o apelado apresentou **Embargos de Declaração** que, em decisão monocrática, não foi conhecido por intempestividade. Em 13/11/2023, houve o trânsito em julgado da decisão e em 14/11/2023 os autos foram remetidos à 2ª Vara Criminal de Campo Grande. As partes ratificaram as alegações finais anteriormente apresentadas e o Ministério Público reiterou o parecer já lançado aos autos. Em sentença prolatada em 28/04/2024, o magistrado julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na queixa-crime para condenar o querelado E. F. B. pela prática do crime de calúnia, por duas vezes, majorada em razão do ofendido exercer função pública e pelo meio empregado na execução do delito, estando incurso nas penas do art. 138 c/c art. 141, II e III, c/c art. 71, todos do Código Penal. A pena final foi de 9 meses e 10 dias de detenção e 15 dias-multa, devendo o condenado iniciar o cumprimento em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos. Em 08/05/2024, o querelante opôs **Embargos de Declaração** e o querelado apresentou **Recurso de Apelação**. O Ministério Público pugnou pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração. O querelado apresentou contrarrazões aos embargos em 17/07/2024 e, em 31/07/2024, o magistrado deu provimento aos embargos de declaração para, complementando a sentença embargada, suprir a omissão indicada pelo embargante, sem efeitos infringentes. Em 06/08/2024, o querelante também interpôs Recurso de Apelação e, ambos os recursos foram recebidos, sendo os autos remetidos ao Tribunal em 08/08/2024. As partes apresentaram contrarrazões e o Ministério Público opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos. Em 29/04/2025, a 2ª Câmara Criminal julgou os recursos de apelação e, por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. O acórdão foi publicado em 06/05/2025. Em 08/05/2025, o querelado E.F.B. interpôs **Embargos de Declaração (sequencial 50000)** que foram rejeitados pela 2ª Câmara Criminal. Em 30/06/2025, o querelado interpôs **Recurso Especial (sequencial 50001)**, que foi inadmitido nos termos do art. 1030, V do CPC. Em 02/07/2025, o querelante interpôs **Recurso Especial (sequencial 50002)** para que seja reconhecida a violação do art. 387, inciso IV, do CPP, e que seja fixado valor mínimo indenizatório em favor do Recorrente, tendo em vista a prolação de sentença condenatória na Queixa-Crime que ajuizou no ano de 2019. Em 10/09/2025 o Recurso Especial de sequencial 50002 foi admitido e enviado eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça em 22/09/2025. Em 13/08/2025, o querelado E.F.B. interpôs **Agravo (sequencial 50003)** contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial de sequencial 50001. Em decisão monocrática, o Vice-Presidente manteve a inadmissão do recurso, sendo enviado ao Superior Tribunal de Justiça em 22/09/2025. A Corte Superior determinou a devolução dos autos à origem para que sejam adotados, no exame prévio de viabilidade do recurso especial, os procedimentos previstos no art. 1030, I a III, do CPC, com baixa da tramitação no Superior Tribunal de Justiça. O

Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902

Campo Grande - MS - Fone: [REDACTED]

E-mail: recursosexternos@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

recurso especial 50001 retornou para novo julgamento e foi determinado o sobrestamento do recurso interposto por E. F. B. até o trânsito em julgado da decisão, no STJ, dos Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 1.389/STJ). De igual forma, o Recurso Especial 50002 retornou à conclusão e foi determinado que também fique sobrestado pelos motivos já explicitados. Portanto, os recursos especiais 50001 e 50002 encontram-se sobrestados pelo Tema 1389 do STJ. Dou fé. Campo Grande, 21 de julho de 2026. Eu, Bethania Carvalho de Meira Macedo, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902

Campo Grande - MS - Fone: [REDACTED]

E-mail: recursosexternos@tjms.jus.br